



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2014)54

Proposta de decisão de execução do conselho que aprova a atualização do programa de ajustamento macroeconómico de Portugal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de Decisão de Execução do Conselho que aprova a atualização do programa de ajustamento macroeconómico de Portugal [COM(2014)54].

2. Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se subscreve integralmente e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – PARECER

Atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não tendo a presente iniciativa carácter legislativo, não cabe a apreciação do cumprimento do princípio subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 16 de abril de 2014

O Deputado Autor do Parecer


(Vitalino Canas)

O Presidente da Comissão


(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III – ANEXO

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

0172
21-04-2014
PS



Aprovado com votos contra do PEPE
BE e os votos favoráveis dos restantes
grupos parlamentares na reunião
de 26 março
Entrada 27 março, n.º 80
N.º. 491557

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Proposta de Decisão de Execução do
Conselho – COM(2014)54

Relator: Deputado
Jorge Paulo Oliveira

Aprova a atualização do programa de ajustamento macroeconómico de Portugal



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Proposta de Decisão de Execução do Conselho que aprova a atualização do programa de ajustamento macroeconómico de Portugal [COM(2014)54]* foi enviada em 20 de fevereiro de 2014 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

O Conselho aprovou em 17 de maio de 2011 a concessão de assistência financeira a Portugal (Decisão de Execução 2011/344/UE), na sequência do pedido que lhe foi formalmente apresentado.

A assistência financeira foi concedida tanto por parte do MEEF (Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira) como do FEEF (Fundo Europeu de Estabilidade Financeira).

Sucedo porém que, posteriormente, entrou em vigor o denominado “Pacote de duas Propostas” (Two Pack), que consubstancia, como a palavra indica, dois regulamentos, que vieram a ser adotados pelo Parlamento Europeu (PE) e Conselho Europeu (CE), e que visam:

- Reforçar a supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira na área do Euro (Regulamento UE n.º 472/2013 do PE e do CE, de 21 de maio).
- Estabelecer disposições comuns para o acompanhamento e a avaliação dos projetos de planos orçamentais e para a correção do défice excessivo dos Estados-Membros da área do euro (Regulamento UE n.º 473/2013 do PE e do CE, de 21 de maio).



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

O primeiro dos referidos Regulamentos (Regulamento UE n.º 472/2013) aplica-se aos Estados-Membros que, no momento da sua entrada em vigor, já estavam a beneficiar de assistência financeira, nomeadamente do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF) e/ou do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF), como é concretamente o caso de Portugal.

Este facto implica que os ajustamentos ao programa de assistência financeira, devam respeitar os procedimentos previstos no aludido Regulamento, muito especificamente o constante do n.º 5, do art.º 7.º, o qual dispõe:

“A Comissão, em ligação com o BCE e, se for caso disso, com o FMI, deve analisar com o Estado-Membro em causa as alterações e atualizações ao programa de ajustamento macroeconómico que possam ser necessárias para ter devidamente em conta, entre outros aspetos, quaisquer diferenças significativas entre as previsões macroeconómicas e os valores verificados incluindo as eventuais consequências do programa de ajustamento macroeconómico, os efeitos de contágio negativos e os choques macroeconómicos e financeiros. O Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, decide das eventuais alterações a introduzir no programa”.

Considerando que a Comissão, juntamente com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e em concertação com o Banco Central Europeu, (BCE), realizou a décima avaliação dos progressos alcançados na aplicação das medidas acordadas, bem como da eficácia e do impacto económico e social das mesmas;

Considerando que na sequência dessa avaliação se afigura necessário alterar alguns aspetos do atual programa de ajustamento macroeconómico,

O Conselho elaborou uma Proposta de Decisão de Execução, com a qual pretende aprovar as alterações às medidas descritas no art.º 3.º, n.ºs 8 e 9, da Decisão de Execução 2011/344/UE, medidas estas enunciadas e desenvolvidas pela **COM (2014) 55**, entre as quais determinam que Portugal deverá adotar medidas de que resulte por exemplo:

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

1. Em 2014, o défice das administrações públicas não seja superior a 4 % do PIB, não sendo tidos no seu cálculo os eventuais custos orçamentais das medidas de apoio à banca.
2. Para além de 2014, o défice das administrações públicas não pode ser superior a 2,5% do PIB, em 2015. Com vista a atingir esse objetivo, a estratégia a seguir deve ser apoiada pelo documento sobre a reforma do Estado, “que se centra na sustentabilidade da segurança social, na reforma da administração pública, numa maior eficiência nos setores da saúde e da educação e na fiscalidade ambiental.”, devendo as medidas identificadas ser objeto do Documento de Estratégia Orçamental de 2014.

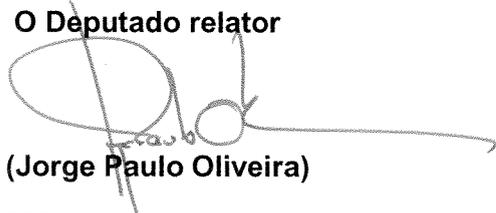
PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

1. Porque se trata de um documento não legislativo do Conselho, não cabe a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita dúvidas.
3. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

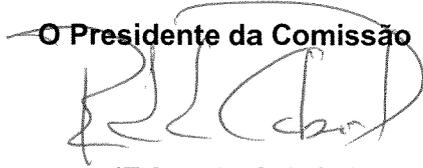
Palácio de S. Bento, 19 de março de 2014,

O Deputado relator



(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)